

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXIV

Nº 4738

Publicação Diária

Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEI



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE LONDRINA:75771 477000170 Dados: 2022.09.28

Dados: 2022.09.2 16:58:11 -03'00'

LEI Nº 13.469, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: Estabelece medidas para equacionamento do *déficit* atuarial do Plano de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Londrina, mediante transferência de recursos ao Fundo de Previdência, institui o Plano de Amortização e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

- Art. 1º Ficam autorizados repasses financeiros a título de aportes pelo prazo de 50 anos, como garantia para o equacionamento do déficit atuarial.
- § 1º A referência utilizada como base de apuração dos repasses será a receita do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, bem como pelo poder legislativo municipal.
- § 2º Os recursos para atendimento ao caput deste artigo sairão do tesouro municipal, das fontes de recursos livres.
- § 3° 0 disposto neste artigo obedecerá às seguintes condições:
- I transferência do montante equivalente a 10% (dez por cento) do total arrecadado a partir de 2022;
- II transferência do montante equivalente a 20% (vinte por cento) do total arrecadado a partir de janeiro de 2023;
- III transferência do montante equivalente a 30% (trinta por cento) do total arrecadado a partir de janeiro de 2024;
- IV transferência do montante equivalente a 40% (quarenta por cento) do total arrecadado a partir de janeiro de 2025; e
- V transferência do montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total arrecadado a partir de janeiro de 2026.
- § 4° A referência utilizada para o cálculo do repasse será o montante efetivamente arrecadado no ano anterior, devendo o repasse ocorrer em até 12 (doze) parcelas, cujo vencimento será o vigésimo dia de cada mês.
- Art. 2º 0 Plano de Amortização, estabelecido para até 35 (trinta e cinco) anos, com início em 2022, contemplará alíquotas suplementares, de responsabilidade patronal, adicionais àquelas estabelecidas no artigo 78 da Lei 11.348/2011, necessárias ao equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência, e deverão ser repassadas pelos órgãos de lotação da administração municipal, direta e indireta, e do Poder Legislativo municipal, mensalmente ao Fundo de Previdência dos servidores do município de Londrina, nos seguintes percentuais:
- I alíquota de 22% (vinte e dois por cento), incidente sobre a base de contribuição dos servidores municipais ativos ocupantes do cargo de professor;
- II alíquota de 2% (dois por cento), incidente sobre toda a base de contribuição dos servidores municipais ativos vinculados à administração municipal, direta e indireta, e ao Poder Legislativo municipal.
- § 1º As alíquotas previstas neste artigo terão as suas vigências iniciadas a partir do primeiro dia do terceiro mês, contados da publicação desta Lei, cuja data de vencimento para repasse seguirá o definido na Lei nº 11.348/2011.
- § 2º Caso verificado, após a publicação do último quadrimestre do exercício financeiro, que a despesa total com pessoal alcançou 89% do limite de 54% previsto na alínea 'b', do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, a alíquota prevista no inciso I deste artigo será reduzida em 4% e o inciso II, será reduzida a 0% (zero por cento), ambas no mês subsequente ao da apuração, cujo montante equivalente será repassado ao Fundo de Previdência a título de aporte.
- § 3º A alíquota prevista nos incisos I e II deste artigo serão reestabelecidas, de forma total, até um mês após a publicação do último quadrimestre do exercício, se verificado que a despesa total com pessoal está abaixo do disposto no parágrafo anterior.
- Art. 3º Os dispositivos de destinação de receitas para o Fundo de Previdência, previstos neste Plano de Equacionamento, somente poderão ser revogados mediante a efetiva substituição por ativos ou fontes de receita equivalentes, mediante estudo e parecer atuarial, que garanta o equilíbrio atuarial da previdência.
- Art. 4° Fica revogado o § 2° do Art. 78 da Lei n° 11.348/2011.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO, CNPJ 31.204.611/0001-85, com valo proposto de R\$39.180,90 (trinta e nove mil cento e oitenta reais e noventa centavos).

2.3) Empresas Desclassificadas:

1. não houve

2.4) Dos Recursos referentes à Fase de Classificação:

sem recursos

2.5) Empresas Habilitadas:

> PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO ARQUITETURA

2.6) Empresas Inabilitadas:

não houve

2.7) Empresa Excluída do certame:

DINARA JANE RODRIGUES - ME (doc. SEI 8590075)

2.8) DO VENCEDOR:

- PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO ARQUITETURA, CNPJ 31.204.611/0001-85, com valor proposto de R\$47.605,42 (quarenta e sete mil seiscentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) para o LOTE 01, R\$33.250,80 (trinta e três mil duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos) para o LOTE 02, R\$47.094,82 (quarenta e sete mil noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos) para o LOTE 03, e R\$39.180,90 (trinta e nove mil cento e oitenta reais e noventa centavos) para o LOTE 04.
- Proposta da empresa vencedora

2.8) Dos Recursos referentes à Fase de Habilitação:

Sem recursos

3) DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

a) não houve

4) DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- Valor estimado do edital: R\$ 179.090,00 (cento e setenta e nove mil noventa reais)
- 1- Valor gasto no certame: R\$ 167.131,94 (cento e sessenta e sete mil cento e trinta e um reais e noventa e quatro centavos)
- 1. Economia real no certame: R\$ 11.958,06 (onze mil novecentos e cinquenta e oito reais e seis centavos)

Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente a CONVITE Nº CC/SMGP-0006/2022, propostas e documentos dos participantes.

Encaminhe-se este documento para decisão da autoridade superior.

Londrina, 21 de setembro de 2022. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Keila Aparecida Dias Coelho, Membro da Comissão Permanente de Licitação, Joice dos Santos, Membro da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. PAL/SMGP-0313/2022, CONVITE Nº CC/SMGP-0006/2022, em especial quanto ao relatório final do MODALIDADE (doc.8638574), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ADJUDICO o objeto à licitante vencedora PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO ARQUITETURA, e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 26 de setembro de 2022. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO AVISO

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL PE 278/2022-FUL

Esclarecemos que o Pregão Eletrônico 278/2022-FUL, oriundo do Processo Administrativo 432/2022, cujo objeto é o Registro de preço para eventual aquisição de dispositivos de controle de tráfego, auxiliares à sinalização, teve sua data de abertura alterada para as 13h do dia 07/10/2022 e recebimento de proposta até as 12:30h em razão de ajustes no lançamento do lote 9 no sistema BLL, mantendo o Edital inalterado. Londrina, 27 de setembro de 2022. Flavio Toshio Hatanaka – Pregoeiro.

NOTIFICAÇÃO

A CMTU-LD, no uso de suas atribuições, notifica o senhor **José Carlos Mininel**, portador do CPF de n.º ***.567.969-**, em razão de constar no sistema do DETRAN/PR como proprietário do veículo Ford/F7000, placa AIS-8218, bege, ano/modelo 1977/1977, de que foi realizado o RECOLHIMENTO do mesmo, *em estado de abandono, em péssimo estado de conservação, pneus murchos, pintura danificada, com quebrados e amassados dentro e fora do veículo, sem carroceria, com acúmulo de lixo dentro e fora dele, na Avenida Pedro Carrasco Alduan, 1430 — Bairro Conjunto Parigot de Souza 3, Londrina/PR, conforme Termo de Recolhimento de Veículo — TRV 089, de 29 de julho de 2022; e a fim de cumprir o disposto no artigo 38, §4º, inciso I da Lei Municipal n.º 11.468, de 29 de dezembro de 2011 - Código de Posturas. Caso queira reaver o veículo, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá efetuar o pagamento dos débitos existentes relativos à multa, estadia, recolhimento, bem como outros valores exigidos sobre o bem. Informamos ainda que o automóvel encontra-se no PÁTIO DE VEÍCULOS, localizado na Estrada Luiz Beraldi, 9855 — Londrina/PR, Telefone (43) 3344-9855.*

EXTRATO

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO nº 154/2022-FUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022-FUL

OBJETO: prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação e de manutenção predial nas dependências dos Terminais de Integração do Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Londrina.

LICITANTE VENCEDORA: Szcymezszyn e Cia Ltda – CNPJ 21.903.366/0001-40.

Item	Descrição	Und.	Valor mensal	Valor total
01	Prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação e de manutenção predial nas dependências dos Terminais de Integração do Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Londrina, – Terminal Urbano Central, Terminal Acapulco, Terminal Vivi Xavier, Terminal Ouro Verde, Terminal Milton Gavetti, Terminal Região Oeste e Terminal Irerê, compreendendo o fornecimento de todos os insumos, de materiais de limpeza e higiene, de ferramentas, de equipamentos, de máquinas, de equipamentos de segurança e de mão- de-obra para sua perfeita execução, nas periodicidades, horários e na forma constantes no termo de referência.	Serviço	R\$ 247.990,00	R\$ 2.975.880,00

A licitação foi concluída com o valor total de R\$ 2.975.880,00 (dois milhões novecentos e setenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais).

Londrina, 23 de setembro de 2022. Marcelo Baldassarre Cortez - Diretor Presidente - CMTU-LD.

CODEL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA PORTARIA

PORTARIA CODEL Nº 31, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do cargo de Gerente do Centro Tecnológico, a empregada pública Marilsa Farias C de Miranda, matrícula nº 67.983-6, a partir de 12/09/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 27 de setembro de 2022. Bruno Ubiratan, Diretor(a) Presidente

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO/CAD N° 006 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA – Regulamenta as condições para inscrição, seleção e enquadramento em programas habitacionais, comercializações, recomercializações, permissões de uso e renegociações de dívidas no âmbito da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD.

<u>TÍTULO I</u>

DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ENQUADRAMENTO EM PROGRAMAS HABITACIONAIS. Capítulo I DAS INSCRIÇÕES.

- **Art. 1.** Serão considerados candidatos ao atendimento em programas habitacionais desenvolvidos pela Companhia, no Município de Londrina, as pessoas que se cadastraram a partir de 14/10/2002, data do início do processo de informatização dos cadastros na COHAB-LD.
- Art. 2. A realização de cadastro não gera garantia de contemplação e destina-se às pessoas que não sejam proprietárias, arrendatários ou promitentes compradoras de qualquer imóvel residencial, concluído ou em construção, financiado ou não no território nacional.
- § 1º. O cadastro é pessoal, intransferível e permanente, sendo de inteira responsabilidade do inscrito a atualização das informações nele contidas, tais como: alterações de estado civil, de endereço, de números de telefones, de dependentes, de rendimentos, dentre outros.